DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 2116/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6844/2009
PROTOCOLO	: 957827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CONTRATADA	: MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 24ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 1659/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa Marileide Villavicencio da Cunha – EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se da análise da terceira fase, da Nota de Empenho nº 1659/2009 (f. 212), oriunda da contratação por licitação na modalidade Tomada de Preços n. 6/2009, emitida pela Prefeitura Municipal de Taquarussu a favor da empresa Marileide Villavicencio da Cunha – EPP, cujas fases anteriores já foram julgadas pela Decisão Simples DS02-SECSES-90/2012 (peça 8 dos autos digitais, página 251 dos autos físicos).

Tanto a 3ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-3ICE-13772/2014, páginas 316-318), quanto o representante do Ministério Público de Contas (conforme parecer PAR–MPC–GAB.5.DR.JOAOMJR–3364/2015 - fls. 320), manifestaram-se pela legalidade e regularidade da execução financeira da contratação em análise.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo (fls. 316-318), a execução financeira da Nota de Empenho em análise restou integralmente comprovada pelas notas fiscais apresentadas.

Com efeito, constata-se que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei 4.320/64, e toda a documentação pertinente foi enviada ao Tribunal de Contas, permitindo o exercício do controle externo e comprovando integralmente o gasto no valor de R$ 126.105,00 (cento e vinte e seis mil, cento e cinco reais).

Ante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico deste Tribunal, bem como integralmente o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

I – pela REGULARIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 1659/2009, emitida peal Prefeitura Municipal de Taquarussu a favor da empresa Marileide Villavicencio da Cunha - EPP, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

II - Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da Nota de Empenho nº 1659/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taquarussu e a empresa Marileide Villavicencio da Cunha – EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS